



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2162
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 60/1991.

JABORANDI - BA, 01 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS
DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO
DA BAHIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

PRIMEIRA PARTE

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Qualquer construção somente poderá ser executada no território do município, exceto mini - construção rural, após aprovação do projeto e concessão da licença de construção pela Prefeitura Municipal, e sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único - Eventuais alterações em projetos aprovados serão considerados projetos novos para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Para obter aprovação do projeto e licença de construção, deverá o interessado submeter à Prefeitura Municipal o projeto da obra.


Parágrafo Único - Para a entrada de veículo nos interior do lote, deve ser rebaixada a guia e rampeada o passeio, o rampeamento não poderá ir além de 0,50m (Cinquenta Centímetros).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 01 de julho de 1991.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 01/07/1991.


GERVASIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

JANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO